PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03333/85

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 05/07/1985
Classif.: CRIA SECRETARIA
Ementa:

Cria a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e da outras providencias.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SMEL, Órgão de Administração Direta Municipal, compreendendo a seguinte estrutura básica:

I- Nível de Direção Superior, representado pelo Secretario Municipal de Esporte;
II- Nível de Assessoramento Direto ao Secretario, representado pelo Chefe do Gabinete;
III- Nível de Execução Programática, representado pelas Coordenadorias de Esporte e Lazer e de Atividades Especiais;
IV- Nível de Atuação Instrumental representado pela Unidade Setorial de Administração Instrumental- USAI.

Parágrafo Único- O Chefe do Gabinete é o substituto automático e eventual do Secretario Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º- Compete á Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I- Formular e executar a política municipal de esportes, coordenar, desenvolver e incentivar as atividades físicas, desportivas e recreativas;
II- Coordenar, manter e administrar as praças desportivas e instalações municipais destinadas à prática de esportes, educação física e recreação;
III- Desenvolver o planejamento e a programação desportiva em consonância com os programas gerais do Governo Municipal;
IV- Prestar orientação e colaboração técnica a instituições publicas e privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas;
V- Disciplinar, regulamentar, coordenar e promover a realização de eventos e práticas esportivas, inclusive, em vias publicas, articulando-se com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada;
VI- Fiscalizar o uso e o funcionamento de instalações e locais destinados as atividades esportivas, de educação física e recreação;
VII- Desenvolver programas e projetos relacionados com o esporte, a educação física e recreação;
VIII- Articular-se com Órgãos do Governo Federal e Estadual em matéria de política e legislação esportiva;
IX- Promover as interalações sociais e comunitárias visando a elevar o nível cultural, esportivo e

associativo da comunidade;

X- Estimular a criação de Centros Desportivos e fortalecer os existentes;

XI- Apoiar as promoções e eventos desportivos das Federações Amadoras devidamente cadastradas no CRD - Conselho Regional de Desportos;

XII- Outras atribuições afins ou correlatas poderão ser cometidas ou delegadas à SMEL, a critério do Chefe do Executivo.

Art. 3º- Os servidores componentes do Quadro de Pessoal da SMEL ficarão submetidos ao Regime da Previdência previsto nas Leis Municipais nº 2.145, de 20 de junho de 1973 e 2.672, de 06 de novembro de 1979.

Parágrafo Único- Até que seja organizado o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Esporte, fica o seu titular autorizado a requisitar servidores do Quadro da Prefeitura.

Art. 4º- Fica vinculada à Secretaria Municipal de Esporte a atual Fundação de Esportes de Natal - FENAT e, nessa condição, prestará apoio e assistência à SMEL, na área de sua competência.

Art. 5º- O Secretario Municipal de Esporte será sempre o Presidente da Fundação de Esportes de Natal, de forma cumulativa, sem ônus para a Fundação.

Art. 6º- Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão;

I- Secretario Municipal de Esporte, Símbolo CC-1;
II- Chefe do Gabinete, Símbolo CC-2;
III- Coordenador de Esporte e Lazer, Símbolo CC-2;
IV- Coordenador de Atividades Especiais, Símbolo CC-2;
V- Chefe da Unidade Setorial de Administração Instrumental, símbolo CC-3;

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito especial ate o limite de Cr$ 250.000.000 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), para fazer face ás despesas decorrentes da execução desta Lei, na forma estabelecida pelo Art. 143, incisos II A IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Chefe do Executivo Municipal promover a sua regulamentação, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de julho de 1985.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 12 de julho de 1985.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 05 de julho de1985.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito